



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 347-

CM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 28 NOV 2013

[Assinatura]
a. Presidente

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte

Art. 1º Fica assegurado, na abertura ou encerramento de shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais a serem realizados no Município de Ribeirão Preto, espaço para apresentação de músicos, cantores, bandas e grupos musicais locais.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorram em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 1000 (um mil) pessoas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a promoção, organização e adoção das providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo Único - Estarão aptos a receber os benefícios desta Lei, somente aqueles que tiverem a carteira de músico (prática ou teórica), expedida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

Art. 3º Os músicos, cantores ou grupos musicais serão cadastrados por estilo, e deverão apresentar material de áudio e vídeo que ficará arquivado na Secretaria.

§ 1º A ordem de apresentação dos artistas locais será definida pelo órgão indicado pelo Executivo, devendo ser respeitado o estilo musical.

COMISSÃO DE CULTURA - RIB. PRETO - SP
2013 11:29 00000017



§ 2º A definição do calendário deverá ser feita resguardando os interesses de ambas as partes e, artistas que tiverem compromissos agendados para a data de uma provável apresentação, deverão ser remanejados para nova data.

§ 3º Será criada uma comissão que estabelecerá critérios para avaliação e escolha de artistas ou grupos musicais, de acordo com evento, composta por membros das entidades representativas dos músicos e/ou artistas, sociedade civil organizada, Executivo e Legislativo Municipal.

§ 4º O Executivo poderá oferecer mecanismos para que os artistas e/ou grupos musicais acompanhem a ordem das apresentações e tenham acesso rápido ao calendário de eventos, com divulgação em uma página especial na internet, contendo: o evento, os artistas que farão parte do evento, data e próxima programação de acordo com o cadastramento, designando um órgão competente de seu Governo para desempenhar as medidas possíveis para o desenvolvimento das apresentações.

§ 5º As apresentações não poderão se repetir até que todas as bandas cadastradas tenham se apresentado.

Art. 4º O órgão competente do Executivo somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor indicar, expressamente, que um músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento.

Art. 5º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar ao órgão competente do Executivo, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dos eventos musicais.

Art. 6º Os promotores dos eventos que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de 200 (duzentos) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)..

Parágrafo Único - O Valor da multa recolhida, será revertido a favor de projetos culturais, coordenados pelo órgão competente indicado pelo Executivo Municipal.



Art. 7º Os shows dos artistas locais deverão ter duração de 60 minutos.

Art. 8º Todo material de divulgação em mídia, seja ela feita através de impressão, áudio ou vídeo do evento, em questão, deverá constar também o nome das bandas ou artistas locais contratados para o evento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2013.

Vereador: **PAULO MODAS - PROS**



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva valorizar os artistas musicais da terra.

No município de Ribeirão Preto, são realizadas grandes festas culturais do país, tendo em vista o público que prestigia nossos eventos tradicionais ou casuais, sendo que esses, em sua maioria, tem como atração talentos reconhecidos a nível nacional, porém nem sempre há espaço para que os artistas locais mostrem seu talento.

Esses acontecimentos sociais fomentam o turismo, proporcionam entretenimento, geram empregos diretos e indiretos; porém no que tange ao aspecto cultural podem ser mais bem explorados e regulamentados para aqueles que já o fazem, oferecendo espaço para que talentos locais mostrem seu trabalho, sendo assim estarão agregando valor ao evento e "abrindo as portas" para que estes artistas locais, posteriormente conquistem novos espaços, além de gerar maior envolvimento e receptividade de toda a população, tornando-a mais aberta aos turistas e aos artistas consagrados que aqui aportam.

O referido projeto traz uma reivindicação antiga dos artistas da nossa cidade, uma vez que uma lei que assegura espaço para músicos locais a abrirem ou encerrarem shows musicais nacionais ou internacionais que venham ocorrer nos municípios, valoriza e divulga os cantores ou grupos musicais da terra, trazendo a eles maior visibilidade e oportunidade para divulgação de sua arte.

Sendo uma iniciativa que vem ao encontro dos anseios da sociedade Ribeirão-Pretana, espera este Parlamentar contar com o apoio dos demais Parlamentares que integram este Poder para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2013.


Vereador: PAULO MODAS - PROS